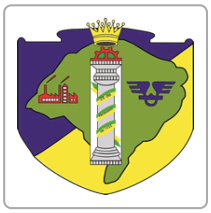
LEI Nº 4000 de 07 de outubro de 2005.



ALTERA DENOMINAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO EMPREGO DE MÉDICO INTENSIVISTA PEDIATRA, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.860/99.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O emprego de Médico Intensivista Pediatra criado pela Lei Municipal nº 2.860/99, passa a ter a denominação de Médico Intensivista Neonatologista.

Art. 2º - A escolaridade e atribuições do emprego são as constantes do Anexo I, que é parte integrante da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de setembro de 2005.

Prefeitura Municipal de Esteio, 07 de outubro de 2005.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra.

NEIDA APARECIDA LISBOA
Chefe de Gabinete

ANEXO I

EMPREGO: MÉDICO INTENSIVISTA NEONATOLOGISTA

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano.
Genéricas: Realizar atendimento diário dos pacientes internados na UTI NEONATAL; prescrição e evolução diárias; estabelecimento de condutas e trabalho conjunto com os médicos assistentes; atendimento de intercorrências; realização de procedimentos médicos, tais como cateterismo umbilical, ventilação mecânica, pressão arterial média invasiva, dentre outros; realizar notas de internação, transferência e alta; preenchimento de

papéis administrativos; solicitação de AIH; diárias de UTI NEONATAL; solicitação de procedimentos tais como nutrição parenteral total; avaliação de recém nascidos em outras unidades de internação, por solicitação do pediatra assistente ou dos médicos plantonistas; estabelecimento da decisão de baixa na UTI NEONATAL, a partir da avaliação solicitada; determinação das altas de pacientes internados na unidade, de acordo com o médico ou baseado nas necessidades de leito da unidade; aceitação de pacientes de outros hospitais, perante solicitação de outro nosocômio; estabelecimento de indicação de UTI NEONATAL e condição de transporte. Na coordenação da UTI NEONATAL, o médico intensivista coordena a unidade, sendo responsável técnico, suprindo as necessidades da falta de plantonista (assumindo o plantão em casos de faltas, atestados, licenças, férias, etc.), estabelece as rotinas de funcionamento da unidade. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem acometidas.
Condições de Trabalho: Carga horária de 24 horas semanais, podendo ser cumprida em regime de plantão a critério da administração.
Requisitos para ingresso:
Curso superior com registro no órgão de classe e certificado de conclusão de especialista em pediatria, certificado de residência em neonatologia, devidamente reconhecido pelo MEC e título de especialidade em neonatologia, mais comprovante de dois anos de experiência em serviço de neonatologia.